



ENSINO BÁSICO

(9.º Ano)

INFORMAÇÃO

Renovação de Matrícula para o ano letivo 2021/2022

Nos termos do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo nº5/2020, de 21 de abril e pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, a renovação de matrícula tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da primeira matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico até à conclusão do ensino secundário.

O pedido de renovação de matrícula é efetuado no Portal das Matrículas no seguinte endereço <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>,

Para se autenticar no portal o/a encarregado/a de educação poderá utilizar as credenciais de acesso ao Portal das Finanças, o cartão do cidadão ou a chave móvel digital.

Não sendo possível efetuar a renovação da matrícula no Portal das Matrículas, deve fazê-lo de modo presencial nos serviços administrativos do agrupamento. Para tal, é necessário fazer marcação prévia telefónica através do telefone nº 239488090.

Alerta-se para a necessidade de preencher corretamente a informação solicitada no Portal das Matrículas, designadamente, qual o curso pretendido, a língua estrangeira e as disciplinas de opção.

No momento da renovação de matrícula para cada início de ciclo e a renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação, o encarregado de educação **indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

Prazo de matrícula:

10.º ano – 18 a 30 de junho de 2021

No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.^a Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 3.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
- 6.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 7.^a Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
- 8.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

A seriação dos alunos será feita de acordo com as prioridades acima referidas e atendendo às informações constantes nos processos individuais dos alunos. Por essa razão, é **absolutamente fundamental que os encarregados de educação apresentem os comprovativos que permitam verificar a sua situação** (comprovativos de morada, de local de trabalho, de escalão do ASE, entre outros).

Coimbra, 4 de junho de 2021

O Diretor

Alberto Barreira